

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** ADAILTON ANDRE DA COSTA, Brasileiro, Estado Civil: Casado, Profissão: Mestre de Obras, Portador da RG: 1664453 SSP-PB, CPF: 855167404-87, Residente e domiciliado (a) ao Logradouro: Rua Vigilante Bernardino Alves Correia, , 33 Jardim Veneza, Cidade: João Pessoa, Estado: Paraíba, CEP: 58081-430 (83) 98640-9680/98780-1953.

**OUTORGADO:** Liburno Diego Ferreira de Souza brasileiro (a), estado civil casado profissão Advogado inscrito (a) na OAB/28 sob o n.º 15502 com endereço comercial a Av. Edson Bezerra, 184 Sala 369 na cidade de João Pessoa, Estado do PB.

**OUTORGADO:** Marcelo Ferreira de Moraes brasileiro (a), estado civil Solteiro profissão Advogado inscrito (a) na OAB/28 sob o n.º 17339 com endereço comercial a Av. Edson Bezerra 184 Sala 369 Piso E-3 na cidade de João Pessoa, Estado do PB.

**PODERES:** os mais amplos e ilimitados poderes da cláusula "*ad judicia et extra*" para o Foro em geral e, especialmente, onde com esta se apresentar, defender, em conjunto ou separadamente, o Outorgante em qualquer ação em que mesmo seja réu, assistente, oponente ou de qualquer forma interessado, podendo propor ações e delas variar ou desistir, transigir, reconvir, fazer acordos, receber e dar quitação e oferecer todos os recursos em direito admitidos em qualquer instância ou Foro, podendo ainda prestar declarações que julgue sejam necessárias, representando o Outorgante inclusive na área administrativa, voluntária ou contenciosa. Requerer documentos, vista de processos, apresentando recursos ou reclamações, junto às entidades da Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias e Fundações (Receitas Federal do Brasil, Estadual e Municipal, INSS, Ibama, Juntas Comerciais, Cartórios Judiciais, etc...), podendo tudo o mais praticar para o mais completo desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes.

**PODERES ESPECIAIS:** solicitar e retirar: a) cópia autenticada de Laudo de Lesões Corporais junto ao IML - Instituto Médico Legal, b) cópia autenticada de Boletim de Ocorrência junto a Delegacia de Acidentes de Trânsito, Polícia Rodoviária e Polícia Militar, bem como, os poderes para requerer quaisquer outros documentos perante esses órgãos que vierem a ser necessários, e por último, poderes especiais para MOVER AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E OU SECURITARIA, podendo autorizar seu procurador(a) supra a requerer os benefícios da Assistência Jurídica Gratuita nos termos da Lei 1.060/50 e 7.115/93

João Pessoa 20 de Maio de 2017  
Adailton Andre da Costa  
OUTORGANTE







Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **855.167.404-87**

Nome da Pessoa Física: **ADAILTON ANDRE DA COSTA**

Data de Nascimento: **18/08/1973**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **19/05/1992**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **09:47:49** do dia **04/04/2016** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **A7F4.9B17.B65F.6B45**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).  
(<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/cpf/CPFauteentic.asp>)



**CAGEPA**COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA  
Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB  
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA, INFORME ESTE NÚMERO
<b>MATRÍCULA</b>
1254294
REFREFRCTA

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA / ESGOTO E SERVIÇOS	MAR/2016
--	----------

ANTONIA JOSEFA DA COSTA  
RUA VGTE BERNADINO ALVES CORREIA 39 - 00000JARDIM VENEZA 58084-430  
JOAO PESSOA

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável
		Residencial	Comercial	Industrial	Público	
001.32.285.0449	0	1	0	0	0	80023049

Hidrômetro Data de Instalação Localização Situação Água Situação Esgoto

Y14N307748 24/07/2014 8 LIGADO LIGADO

ANTERIOR | ATUAL | CONSUMO (m³) | NUM. DE DIAS | PRÓXIMA LEITURA

461 470 9 27 08/04/2016

HIST. DE CONS./ANOR. LEIT. | QUALID. DA ÁGUA-DECRETO 2.914/2011-MS.

SET/2015	9	0	NUMERO DE AMOSTRAS
OUT/2015	10	0	PARAMETROS EXIG. ANALIS. CONFORMES
NOV/2015	11	0	COLIFORMES 294 284 284
DEZ/2015	8	0	CLORO 294 284 284
JAN/2016	11	0	TURBIDEZ 294 284 284
FEV/2016	10	0	COLIFORMES 0 0 0
MEDIA(M)	10		DADOS REFERENTES A:JAN/2016

DATA DA LEITURA: 09/03/2016 HORA DA LEITURA: 11:39:35

DESCRICAÇÃO CONSUMO VL ÁGUA VL ESGOTO TOTAL(R\$)

RESIDENCIAL CONSUMO ATÉ 10m³ 10 32,78 26,22 R\$59,00

047-JUROS DE MORA R\$0.18

050-ACRESCIMO(S) MES(ES) ANT. R\$1.18

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS R\$5,46 PIS E COFINS. LEI 12.741/11

Total a Pagar:

VENCIMENTO: 22/03/2016 R\$60,36

15.7 R. 1.0



## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Adailton Andre da costa,

RG nº 04220138549, data de expedição 16/07/12, Órgão petron pb

CPF nº 855167404-87, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Rua: VGT E Bernadina Alves Correia</u>
Número	<u>39</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>fora de Venzóia</u>
Cidade	<u>João Pessoa</u>
Estado	<u>Paraíba</u>
CEP	<u>58089-430</u>
Telefone de Contato	<u>(83) 98640-8680/98780-1853</u>
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: João Pessoa, 31 de Março de 2016.

Assinatura do Declarante: Adailton Andre da costa.



## **DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA**

**ADAILTON ANDRE DA COSTA**, Brasileiro, Estado Civil: Casado, Profissão: Mestre de Obras, Portador da RG: 1664453 SSP-PB, CPF: 855167404-87, Residente e domiciliado (a) ao Logradouro: Rua Vigilante Bernardino Alves Correia, , 39 Jardim Veneza, Cidade: João Pessoa, Estado: Paraíba, CEP: 58 084-430 (83) 98640-9680/98780-1953.. *Declaro sob as penas da lei que não tenho condições de arcar com à custa, do processo sem prejuízo do meu sustento e de minha família, por isso requeiro os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da lei nº 1060/50.*

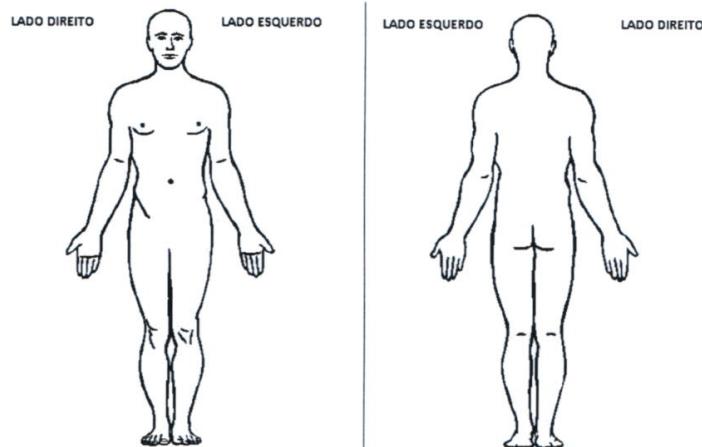
*João Pessoa, 31 de março de 2016.*

*Adailton Andre da Costa*



## RELATÓRIO DE CONFIRMAÇÃO DE LESÕES

Marque, na figura abaixo, o lado correto das partes do corpo que apresentam lesões e anote nas observações as informações sobre os membros marcados. Atente-se para o lado exato, conforme indicado na figura. Colher corretamente as informações junto à vítima e preencher os demais campos para facilitar na busca de documentos junto aos Hospitais:



Ficou internado? Sim ( ) Não  Em caso positivo, quantos dias? \_\_\_\_\_

Teve fratura? Sim  Não ( ) Em caso positivo, onde? radio direito.

No dia do acidente, foi encaminhado para qual Hospital?

Centro de fraturas

Fez tratamento/cirurgia em outros Hospitais, quais?

Não

Quais as lesões decorrentes do acidente?

fratura no rádio direito.

Quais as dificuldades que estas lesões afetam na sua vida diária?

Dificuldade em trabalhar, movimento  
o dor e pegar em peso.

foi parar, 31 de Março, de 2016.

Adairton Andrade Costa.

Nome completo e assinatura:

CPF:



Seguradora Líder-DPVAT ... X +

https://www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo

Pesquisar

Como Pedir Indenização

Documentos Despesas Médicas  
Documentos Invalidez Permanente  
Documento Morte  
Dicas Indispensáveis

Pague Seguro

Como Pagar  
Consulta a Pagamentos Efetuados  
Informações Gerais

Acompanhe o Processo

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

**SINISTRO 3160290863 - Resultado de consulta por beneficiário**

**VÍTIMA** ADAILTON ANDRE DA COSTA  
**COBERTURA** Invalidez  
**SEGURADORA RECEPTORA DO SINISTRO** ARUANA SEGUROS S/A  
**BENEFICIÁRIO** ADAILTON ANDRE DA COSTA  
**CPF/CNPJ:** 85516740487

**Posição em 06-04-2017 09:03:51**  
A documentação abaixo encontra-se pendente, devendo ser entregue no mesmo local em que a documentação inicial foi entregue.

Descrição	Tipo	Status	Nome
Comprovação de ato declaratório	Vítima	Não Conforme	

09:05  
06/04/2017





**PRONTO SOCORRO CENTRAL DE FRATURAS**  
**Ortopedia e Traumatologia**

**Unidade I**

Av. D. Pedro II, 690 – Centro  
J. Pessoa – PB – CEP: 58013-420  
Fone: 3221-3307 / 3221-3661  
CNPJ: 08.682.890/0001-70

**LAUDO MÉDICO**

*Declaro para os devidos fins que o senhor Adailton Andre da Costa foi atendido neste serviço em 05/03/2016 referindo queda de moto, portador de fratura de radio direito.*

**CID: S 52.5**

*Ailton Felix da Nobrega*  
\_\_\_\_\_  
AILTON FELIX DA NÓBREGA  
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA  
CRM: 1064 CPF: 126.504.121-00

Ailton Felix da Nobrega  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM: 1064

*João Pessoa 31 de março de 2016.*





## PRONTO SOCORRO CENTRAL DE FRATURAS

PEDRO II  
JOÃO PESSOA  
58013-000 Fone: 3221-3307

CENTRO  
PB  
Fax: 3221-3661

Página - 1

### Dados Pessoais

Prontuário:

Nome: **ADAILTON ANDRE DA COSTA**

Identidade: 1664453

O.E.:

C.P.F.:

Sexo: Cor:

Estado Civil

Naturalidade: JP

Fone: **86409680**

Convênio:

### FICHA DO PACIENTE - HITORIA DO CASO

10/11/2014

Trauma da mão D, dor edema e limitação dos movimentos, Rx da mão D em Ap e P, luva gessada em Fratura do metacarpo D.

ODILON DE ALMEIDA RODRIGUES

17/11/2014

Trocou gesso.

ODILON DE ALMEIDA RODRIGUES

05/03/2016

Queda de moto.

RADIOLOGIA - Rx - Punho D

DIAGNOSTICO - Fratura de radio D

TRATAMENTO - Luva

AILTON FELIX DA NOBREGA

31/03/2016

Retirou gesso em casa

1 - luva

AILTON FELIX DA NOBREGA



Secretaria da  
Segurança e da Defesa Social  
Delegacia Geral de Polícia Civil  
Delegacia Geral Da Polícia Civil  
1<sup>a</sup> Superintendência Regional De Polícia Civil  
Delegacia Especializada De Acidentes De  
Veículos Da Capital



GOVERNO  
DA PARAÍBA



**CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA**  
**Nº 00643.01.2016.1.02.202**

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00643.01.2016.1.02.202, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: Ao(s) 31 dia(s) do mês de Março do ano de 2016, nesta cidade de João Pessoa, Delegacia Especializada De Acidentes De Veículos Da Capital, presente o(a) Delegado(a) de Polícia Civil Policial, **FRANCISCO DEUSDEDIT LEITÃO FILHO**, comigo, **SEVERINO DIAS DE LIMA**, AGENTE DE INVESTIGACAO, às 14:42 horas, compareceu **ADAILTON ANDRE DA COSTA**, nacionalidade BRASILEIRA, profissão MESTRE DE OBRA , naturalidade Caiçara, data de nascimento 18 de Agosto de 1973, idade 42, filiação ANTONIA JOSEFA DA COSTA e MANOEL ANDRE DA COSTA, Documento - CPF: 855.167.404-87, residente RUA BERNADINO ALVES CORREIA, Q-20, LOTE 16,S/N, Jardim Venezuela, na cidade de João Pessoa/PB, telefone (83) 98640-9680

**E NOTIFICOU O SEGUINTE:**

QUE, no dia 05/03/2016, por volta das 09:00 horas, quando conduzia motocicleta de marca HONDA/NXR 160 BROS ESDD, de cor vermelha, ano 2015, de placa QFO 2009/PB, chassi nº 9C2KD0810FR482745, pela Rua João Pessoa no Bairro de Tibiri II, na Cidade de Santa Rita, próximo a praça do quiosque, um veículo de placa não identificada obstrui sua passagem, e o notificante caiu num buraco, e em decorrência desse fato veio a sofrer Fratura de radio direito, e foi conduzido ao Pronto Socorro Central de Fraturas, onde submeteu a procedimentos médicos.

Nada mais havendo a declarar, foi cientificado o declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

**ADENDOS:**

**Data e Hora:** 01/04/2016 14:16:37

**Descrição:**

EM TEMPO, A moto de marca HONDA /NXR 160 BROS ESDD, de placa QFO 2009/PB, está registrada em nome de ERONILDO ANDRE DA COSTA.

João Pessoa (PB) 01 de Abril de 2016

*Adailton Andre da Costa*

ADAILTON ANDRE DA COSTA

Noticiante

*Severino Dias de Lima*

SEVERINO DIAS DE LIMA

AGENTE DE INVESTIGACAO

Procedimento: 00643.01.2016.1.02.202





**Poder Judiciário da Paraíba  
13ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0818104-34.2017.8.15.2001

**DECISÃO**

Vistos, etc.

Considerando que me averbei de suspeito, por questão de foro íntimo, em todos os processos em que se trate de Seguro DPVAT, encaminhe-se o presente feito ao Juiz Substituto designado.

JOÃO PESSOA, 17 de agosto de 2017.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ANTONIO SERGIO LOPES - 17/08/2017 17:08:13, ANTONIO SERGIO LOPES - 17/08/2017 17:06:09  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17081717081004600000009047086>

Num. 9244936 - Pág. 1

Número do documento: 17081717081004600000009047086

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**  
**COMARCA DE JOÃO PESSOA**  
**Juízo do(a) 13<sup>a</sup> Vara Cível da Capital**  
**AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520**  
**Tel.: ( ) ; e-mail:**  
**Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581**

---

v.1.00

**DESPACHO**

**Nº do Processo: 0818104-34.2017.8.15.2001**

**Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**Assuntos: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]**

**AUTOR: ADAILTON ANDRE DA COSTA**

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

Vistos, etc.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Nas ações de cobrança de DPVAT, dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia, a audiência de conciliação pode ser postergada para momento posterior ao da perícia, fazendo-se adaptações no procedimento que conduzam à máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo.

Assim, deixo de marcar audiência prévia de conciliação. Cite-se o réu para contestar no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial. Da análise da inicial, já verifico a necessidade de prova pericial.

Nomeio perito o Dr. Antonio Vituriano, médico ortopedista, telefones (83) 99996-1529, (83) 3034-6219, e-mail: antoniovituriano@outlook.com. Fixo o valor dos honorários periciais no patamar de R\$ 200,00 (duzentos) reais em razão do **Convênio nº 015/2014-TJ/PB celebrado** entre a Seguradoras e o TJPB.

Assim, intime-se a parte ré para, no prazo de dez dias, depositar em conta judicial o valor designado, correspondentes aos honorários periciais. Não se realizando o depósito, serão considerados verdadeiros, salvo prova documental em contrário, os fatos aduzidos na inicial, pertinentes às lesões e sequelas sofridas pelo autor.

Após, intime-se o perito nomeado para dizer dia, hora e local para a realização do exame clínico para fins de perícia, que deve ser aprazado com antecedência de 60 dias, e fixando o prazo de 20 (vinte dias) para a entrega do laudo, a contar da data do exame clínico. Desde já, formulo os seguintes quesitos: 1- Quais as lesões sofridas pelo autor? 2- As lesões decorreram de acidente de veículo? 3- Essas lesões tornam algum membro ou função deficiente? 4- Totalmente ou em parte? 5- Em que percentual? 6- Das lesões resulta incapacidade para o trabalho ou incapacidade fisiológica? 7- A incapacidade é temporária ou permanente? 8- Das lesões resultam redução da capacidade laboral ou fisiológica? 9- A incapacidade, se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetada ou é incompleta? 10- No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão é intensa (75% ou mais), média (50%), leve (25%) ou residual (10% ou menos)? Intime-se a parte ré para indicar assistente técnico e apresentar outros quesitos diferentes dos formulados por este juízo, no prazo de contestação.

A parte autora já teve tal oportunidade na inicial. Os quesitos devem ser apresentados em duas vias para serem entregues em secretaria, além da via de protocolo do advogado, sendo uma via para ficar no processo e outra via para ser remetida ao perito. Após apresentado o laudo, intimem-se as partes para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 15 (quinze) dias e informarem se têm interesse em audiência de conciliação, bem como expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais. Solicitada por ambas as partes audiência de conciliação, a secretaria apraze a audiência. Se somente uma parte ou nenhuma requerer a realização de audiência de conciliação, e cumpridas as diligências acima determinadas, tragam-me conclusos para sentença.

Cumpra-se.

JOÃO PESSOA-PB, em 2 de março de 2020

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: IVANOSKA MARIA ESPERIA DA SILVA - 04/03/2020 15:54:12  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030217115543900000027657019>  
Número do documento: 20030217115543900000027657019

Num. 28690781 - Pág. 1